



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.111, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a publicidade do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Difusos – CMDD da Estância Turística de Campos do Jordão, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Dê-se publicidade ao texto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Difusos – CMDD da Estância Turística de Campos do Jordão, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão

Aos 06 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 06 de outubro de 2026.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.111, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS – CMDD DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, DENOMINAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos Difusos – CMDD, instituído com arrimo no art. 5º da Lei Municipal nº 4.276, de 16 de setembro de 2025, e cujos primeiros membros foram nomeados pelo Decreto nº 9.029, de 6 de maio de 2026, é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Justiça, com a finalidade de supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD.

Parágrafo único. A denominação “Conselho Municipal de Direitos Difusos”, adotada pelo Decreto nº 9.029/2026, corresponde ao órgão colegiado previsto no art. 5º da Lei nº 4.276/2025 (ali referido como Conselho Gestor do FMDD), não havendo distinção de natureza, competência ou vinculação entre as duas denominações.

Art. 2º. Este Regimento Interno regulamenta a composição, a organização, o funcionamento e as atribuições complementares do Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.276/2025

Art. 3º. O Conselho tem sede na Secretaria Municipal de Justiça, no Município da Estância Turística de Campos do Jordão – SP, podendo, por deliberação do Plenário, realizar reuniões em outros locais.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS – FMDD

Art. 4º. O FMDD, instituído pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.276/2025, tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos destinados à reparação de danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos e coletivos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Constituem receitas do FMDD as multas por infrações aos direitos difusos e coletivos (inclusive as aplicadas pelo PROCON Municipal), valores de condenações judiciais, acordos e termos de ajustamento de conduta, dotações orçamentárias do Município, transferências voluntárias da União e do Estado, doações, legados e rendimentos de aplicações financeiras, na forma do art. 2º da Lei nº 4.276/2025.

§ 2º. Os recursos do FMDD serão aplicados em projetos e programas de proteção, defesa, recuperação e promoção dos direitos difusos e coletivos, em iniciativas de educação para o consumo, cidadania e meio ambiente, em campanhas educativas, em infraestrutura e equipamentos, e no custeio de estudos e pesquisas, na forma do art. 3º da Lei nº 4.276/2025.

Art. 5º. A administração ordinária do FMDD — gestão dos recursos, aprovação e acompanhamento da execução de projetos e elaboração do relatório anual de gestão a ser publicado no Portal da Transparência — compete à Secretaria Municipal de Justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.276/2025, cabendo ao Conselho a supervisão dessa aplicação, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho é composto por representantes titulares e, quando indicados, respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades, observada a composição fixada pelo Decreto nº 9.029/2026 e suas eventuais atualizações:

- I – Secretaria Municipal de Justiça, que o presidirá;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Poder Legislativo Municipal;
- VII – entidades civis representativas da sociedade organizada, especialmente ligadas à defesa do consumidor, ao meio ambiente e à cidadania.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os incisos I a VI serão representados por 1 (um) membro titular cada, indicado pelo respectivo Secretário Municipal ou, no caso do inciso VI, pela Câmara Municipal, podendo cada órgão indicar também 1 (um) suplente.

§ 2º. A representação da sociedade civil prevista no inciso VII será composta, na forma atualmente vigente, por 1 (uma) entidade civil, com 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, podendo o número de entidades ser ampliado por deliberação do Plenário e formalizado em novo decreto de nomeação, mediante processo público de seleção conduzido pela Secretaria Municipal de Justiça, com ampla divulgação e prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação de interesse.

§ 3º. Os membros do Conselho são nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, contado da data do decreto de nomeação.

§ 4º. O suplente, quando houver, substituirá o titular em suas ausências, impedimentos e faltas, e o sucederá em caso de vacância, até o final do mandato. Nos órgãos representados apenas por titular, a vacância será comunicada ao respectivo órgão para nova indicação, a ser formalizada em decreto complementar.

§ 5º. A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título, conforme art. 5º, § 2º, da Lei nº 4.276/2025 e art. 2º do Decreto nº 9.029/2026

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;
- II – deixar de pertencer ao órgão ou entidade que representa;
- III – praticar ato incompatível com a função de conselheiro;
- IV – tiver sua substituição solicitada formalmente pelo órgão ou entidade representada.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Plenário, mediante representação fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e comunicada ao órgão ou entidade representada para indicação de novo membro, a ser nomeado por decreto complementar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DA INVESTIDURA

Art. 8º. Os membros do Conselho tomam posse por meio de decreto de nomeação expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a exemplo do Decreto nº 9.029, de 6 de maio de 2026, que nomeou a primeira composição do Conselho.

Art. 9º. Sempre que houver substituição, renúncia, perda de mandato ou ampliação do número de representantes de qualquer categoria prevista no art. 6º, a nova composição será formalizada por decreto complementar ou de retificação, dispensada, para esse fim, a alteração deste Regimento Interno.

Art. 10. A relação nominal e atualizada dos membros do Conselho, com respectivos órgãos ou entidades representados, constará sempre do decreto de nomeação vigente, cabendo à Secretaria Executiva mantê-la disponível para consulta.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11. Compete ao Conselho, no exercício da supervisão da aplicação dos recursos do FMDD:

I – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FMDD, observadas as finalidades previstas no art. 3º da Lei nº 4.276/2025;

II – apreciar e aprovar previamente os projetos, programas e convênios a serem financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo;

III – acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira dos projetos e programas aprovados;

IV – apreciar o relatório anual de gestão e de aplicação dos recursos, elaborado pela Secretaria Municipal de Justiça nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 4.276/2025, antes de sua publicação no Portal da Transparência do Município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

V – propor critérios, prioridades e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

VI – opinar sobre a celebração de convênios, parcerias e termos de cooperação destinados à captação ou aplicação de recursos do FMDD;

VII – propor à Secretaria Municipal de Justiça e ao Poder Executivo aperfeiçoamentos na legislação e nos procedimentos de gestão do Fundo;

VIII – aprovar e alterar este Regimento Interno;

IX – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas em lei, decreto ou regulamento.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho relativas à aprovação de projetos e do plano anual de aplicação de recursos têm caráter vinculante para a liberação de recursos do FMDD pela Secretaria Municipal de Justiça.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Do Plenário

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho, constituído pela totalidade de seus membros titulares, ou respectivos suplentes no exercício da titularidade.

Seção II – Da Presidência

Art. 13. A Presidência do Conselho é exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Justiça, por força do art. 5º, I, da Lei nº 4.276/2025 e do art. 1º, I, do Decreto nº 9.029/2026.

Art. 14. Compete ao Presidente:

5/9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – elaborar, com o apoio da Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- IV – exercer o voto de qualidade nas deliberações em que houver empate, além do voto comum;
- V – encaminhar à Gabinete do Prefeito as deliberações do Conselho para fins de execução orçamentária e financeira;
- VI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Art. 15. O Plenário elegerá, dentre os demais membros titulares, um Vice-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, ao qual competirá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva é o órgão de apoio administrativo do Conselho, exercida por servidor da Secretaria Municipal de Justiça designado pelo Secretário, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II – expedir as convocações deliberadas pela Presidência;
- III – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, decretos de nomeação, processos e projetos submetidos ao Conselho;
- IV – preparar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça, as informações financeiras e contábeis do FMDD necessárias às deliberações do Plenário;
- V – providenciar a publicação dos atos do Conselho, quando exigida.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, conforme calendário aprovado pelo Plenário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 18. A convocação das reuniões será feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, indicando data, horário, local e pauta, instruída com a documentação relativa aos projetos a serem apreciados

Art. 19. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, assegurada a presença obrigatória do representante da Secretaria Municipal de Justiça ou de seu suplente

Art. 20. As reuniões do Conselho são públicas, facultada a participação de qualquer cidadão como ouvinte, sem direito a voz ou voto, salvo se convidado especialmente pela Presidência ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões em formato híbrido ou inteiramente virtual, mediante uso de recursos tecnológicos que assegurem a identificação dos participantes e o registro dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 21. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, além do voto comum.

Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações relativas a:

I – aprovação do plano anual de aplicação dos recursos do FMDD;

7/9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – alteração deste Regimento Interno;

III – perda de mandato de conselheiro.

Art. 22. É vedado ao conselheiro votar em matéria de seu interesse direto ou de entidade a que esteja vinculado, devendo declarar-se impedido e fazer constar o impedimento em ata.

Art. 23. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções ou Pareceres, registrados em ata, e comunicadas à Secretaria Municipal de Justiça para as providências de execução orçamentária e financeira cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Justiça submeterá anualmente ao Conselho, até 31 de março do exercício seguinte, o relatório de gestão e de aplicação dos recursos do FMDD, com a discriminação das receitas arrecadadas e das despesas realizadas no exercício anterior.

Art. 25. Após apreciação pelo Plenário, o relatório anual será publicado no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 4.276/2025.

Art. 26. O Conselho poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos à Secretaria Municipal de Justiça sobre a execução orçamentária e financeira do FMDD.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

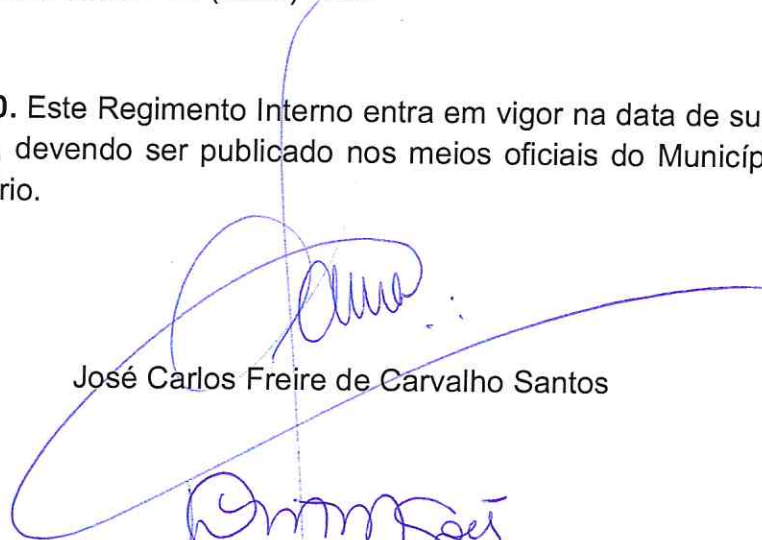
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, observadas a Lei Municipal nº 4.276/2025 e o Decreto nº 9.029/2026 e, subsidiariamente, a Lei Orgânica do Município.

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer conselheiro, apresentada por escrito, e aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 29. Fica ratificada a composição do Conselho definida pelo Decreto nº 9.029, de 6 de maio de 2026, cujos membros permanecem investidos em seus mandatos na forma deste Regimento, devendo a primeira reunião ordinária após a aprovação deste Regimento ser convocada em até 30 (trinta) dias.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho, devendo ser publicado nos meios oficiais do Município, revogadas as disposições em contrário.


José Carlos Freire de Carvalho Santos


Denise Maria da Mota Góes


Moacyr de Souza Lino


Rogério Coelho da Silva